

PROJETO DE LEI Nº. 01/2013

Autoriza o Município de Castro/PR a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional “Caminho Certo”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si firmaram os Municípios de Castro, Piraí do Sul e Carambeí – visando a implantação do Programa Patrulha do Campo, em convênio com o Estado, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para firmar Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, conforme disposições contidas no projeto de lei nº. 01/2013.

Esse Consórcio trata da continuidade ao Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Castro, Piraí do Sul e Carambeí, destinado ao compartilhamento ou uso em comum de máquinas e equipamentos que serão utilizados na recuperação e modernização das estradas rurais – utilizadas para escoamento da safra, produção leiteira e de hortifrutigranjeiros, transporte escolar, serviços de saúde pública, além da locomoção dos moradores dessas áreas. Essa medida cumpre o disposto na Lei nº. 11.107/2005, que dispõe, em seu Art.3º :

“Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.”

Os integrantes do Consórcio deverão, além do Protocolo de Intenções, após a edição de lei, por todos os municípios integrantes, elaborar o Contrato de Consórcio Intermunicipal, embasando a constituição de Pessoa Jurídica, a qual deverá possuir Estatuto Social próprio. Após essas etapas, o Consórcio deverá apresentar o Plano de Trabalho em Convênio a ser firmado com o Estado e que terá o acompanhamento de sua execução pela CODAPAR.

O Consórcio autorizará os seus integrantes a destinarem recursos financeiros para seu cumprimento, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais, os quais deverão ser incluídos no orçamento em vigor e nas próximas leis orçamentárias. Os valores de rateio e prazo de vigência serão estabelecidos no Contrato para cada exercício financeiro, podendo ser excluído do Consórcio o integrante que não cumprir as disposições contratuais, mediante ato formal expedido em Assembleia Geral.

Qualquer alteração ou extinção do Consórcio Intermunicipal, deverá ser aprovada em Assembleia Geral e ratificada por Lei por todos os entes consorciados.

A Justificativa ao projeto analisado esclarece que o Programa Patrulhas do Campo já está implantado em diversas regiões do Estado, obrigatoriamente através de Consórcios Municipais, mostrando-se eficiente no propósito de manutenção do sistema viário rural.

A sede inicial do Consórcio, conforme Protocolo de Intenções, será no Município de Castro, podendo ser alterada mediante decisão da Assembleia e abrangendo a área dos três municípios.

Cada um dos municípios consorciados poderá ceder até 02 servidores, que permanecerão em seu regime original, além disso, o consórcio poderá contratar empregados, por tempo determinado, para atender às necessidades do Consórcio. Isto também encontra respaldo legal, Art. 4º., § 4º., da Lei nº. 11.107/2005:

“ § 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.”

O Consórcio poderá, ainda, firmar gestão associada com outros entes públicos da Federação, recebendo equipamentos, maquinários e outros bens móveis para alcance de seus objetivos.

Todas as ações do Consórcio deverão obedecer ao princípio da publicidade.

Analisados todos os termos da proposta enviada e tudo encontrado em conformidade com a legislação aplicável, não existem impedimentos legais à sua aprovação.

É o parecer.

Castro, 20 de fevereiro de 2013.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548